



**UFCG – UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
COMPROV – COMISSÃO DE PROCESSOS VESTIBULARES
CONCURSO PÚBLICO PARA TÉCNICO – ADMINISTRATIVOS DA UFCG – EDITAL
02/2016**

Ilmo. Sr.

Jhonatas Wagner Barbosa da Costa Gouveia

jhonataswagner@yahoo.com.br

Rua Professora Maria Sales, 731 – Tambaú

João Pessoa/PB

CEP 58.039-130

Soicitação: Pedido de Reconsideração

Recorrente: Jhonatas Wagner Barbosa da Costa Gouveia

No presente pedido de reconsideração o impetrante faz as seguintes alegações:

1. Inscreveu-se no concurso da UFCG – Edital nº 02 de 23 de março de 2016, para concorrer como pardo ao cargo de Químico, tendo sido aprovado na 9ª posição da lista publicada de cotista;
2. Foi convocado para a aferição realizada no dia 23 de novembro de 2016 com a finalidade de analisar a veracidade da autodeclaração a que se refere o art. 2º da Lei nº 12.990/14 e Orientação Normativa nº 03 de 02 de AGOSTO DE 2016 e Portarias nºs. 107 e 108 de 19 de setembro de 2016, do GABINETE DA REITORIA, a fim de ser submetido a 3ª chamada de candidatos para aferição com vistas a completar o quantitativo do percentual previsto por lei para as cotas raciais (NEGROS).
3. O recorrente não teve a sua autodeclaração confirmada e inconformado vem recorrer do relatório da Comissão nos seguintes termos:

- a) DA FALTA DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO §2º DA ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 03, de 1º DE AGOSTO DE 2016, DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO.

§ 2º - A comissão designada para a verificação da veracidade da autodeclaração deverá ter seus membros distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade.

Justificativa do requerente:

A Comissão designada pela Portaria nº 108 de 19 de setembro de 2016 era distribuída por gênero, composta pelos Professores Ronaldo Laurentino de Sales Junior da Unidade Acadêmica de Ciências Sociais, Marinalva Vilar de Lima e Juciene Ricarte Apolinário da Unidade Acadêmica de História e que no momento da efetiva verificação de negro do candidato, a comissão não atendia ao disposto no § 2º acima mencionado, já que na ausência do Professor Ronaldo Laurentino de Sales Junior quem atuou foi a Servidora Selma Ferreira Torquato, ocupante do cargo de Secretário executivo, lotada na Coordenação de Gestão e Desenvolvimento das Pessoas.

Conclui que a Comissão que deveria ter os seus membros distribuídos por gênero, cor e preferencialmente, naturalidade, no momento mais importante, que é a entrevista de verificação da condição de negro dos candidatos inscritos, **atuou, com apenas pessoas do sexo feminino, em total afronta a legislação do concurso.**

Pedido de reconsideração:

Requer que seja submetido a uma nova entrevista de verificação de sua condição de negro, por uma banca que atenda, principalmente, no momento da entrevista, ao que dispõe a ON de 01/08/2016.

DAS NOSSAS CONSIDERAÇÕES:

1. A Comissão designada pela Portaria nº 108 de 19 de setembro de 2016 no seu artigo 2º assim dispõe:

Art. 2º Designar os Servidores SELMA FERREIRA TORQUATO, matrícula SIAPE nº 0331592, ocupando o cargo de Secretário Executivo, lotada na Coordenação de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Secretaria de Recursos Humanos e JONABIO BARBOSA DOS SANTOS, Matrícula SIAPE nº 2322976, Professor do Magistério Superior, lotado na Unidade Acadêmica de Ciências Sociais, para compor como membros suplentes a Comissão supramencionada.

2. O conceito de **SUPLENTE** no dicionário de Houaiss é definido como: *diz-se de ou aquele que supre uma falta ou que pode ser chamado a exercer as funções de outro, na falta deste; substituto.*
3. Quanto ao conceito de gênero, vejamos o que dizem os PCN, formulados pelo MEC para o 3º e 4º ciclos do Ensino Fundamental no tópico que discute essa temática: **“O conceito de gênero diz respeito ao conjunto das representações sociais e culturais construídas a partir da diferença biológica dos sexos.** Enquanto o sexo diz respeito ao atributo anatômico, no conceito de gênero toma-se o desenvolvimento das noções de ‘masculino’ e ‘feminino’ como construção social. O uso desse conceito permite abandonar a explicação da natureza como a responsável pela grande diferença existente entre os comportamentos e os lugares ocupados por homens e mulheres na sociedade. Essa diferença historicamente tem privilegiado os homens, na medida em que a sociedade não tem oferecido as mesmas oportunidades de inserção social e exercício de cidadania a homens e mulheres. Mesmo com a grande transformação dos costumes e dos valores que vêm ocorrendo nas últimas décadas, ainda persistem muitas discriminações, por vezes encobertas, relacionadas ao gênero” (p.321-322)^{vi}.
4. Portanto, a Servidora Selma Ferreira Torquato encontrava-se atuando como SUPLENTE, tendo em vista a impossibilidade dos Professores Ronaldo Laurentino Sales Filho e Jonábio Barbosa dos Santos.
5. A Servidora, além de ter participado ativamente de todas as fases do concurso como supervisora e Presidente da Comissão do Concurso, estudou incessantemente e debateu toda a temática étnico-racial com especialistas no assunto;
6. Considerando que o **“O conceito de gênero diz respeito ao conjunto das representações sociais e culturais construídas a partir da diferença biológica dos sexos,** esclarecemos que a Comissão continha os elementos necessários a devida aferição, gênero, raça e naturalidade (paraibana), já que dentre os membros titulares tínhamos uma paraibana, uma descendente de índios, e uma representante de movimentos sociais e culturais. O candidato questiona a ausência de um membro do sexo masculino? Ou a legitimidade da comissão?
7. Colocar sob suspeição uma entrevista de aferição porque a banca, no momento da entrevista, era composta apenas por mulheres é desconsiderar o avanço que se vem tendo no Brasil com referencia aos preconceitos e as relações étnico-raciais.
8. Por fim, o que determina a Portaria nº 107 da Reitoria da UFCG:

Art. 6º O autodeclarado cotista será considerado não enquadrado na condição de pessoa preta ou parda, e eliminado do concurso, quando:

I - não cumprir os requisitos do artigo 4º desta Portaria;

II - negar-se a comparecer à entrevista, na forma do artigo 5º desta Portaria;

III - houver unanimidade entre os integrantes da Comissão Especial, ou de pelo menos dois membros da comissão, quanto ao não atendimento do quesito cor ou raça.

Art. 7º O não enquadramento do autodeclarado cotista na condição de pessoa preta ou parda não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza, representando, tão somente, que se enquadrou em alguma das hipóteses indicadas no artigo 6º desta Portaria.

Diante do Exposto, não acatamos o presente recurso pelos motivos abaixo descritos:

- a) A Comissão estava apta a proceder a aferição tendo em vista que a Comissão não foi destituída e sim teve um dos membros substituído por estar impedido de estar em Campina Grande na data predeterminada por participar como conferencista em evento em Recife - PE e o outro membro estar envolvido com a consulta eleitora para Reitor, viajando pelos câmpus da UFCG na coordenação de debates entre os candidatos, em cumprimento a uma agenda legal e aprovada pelo CONSELHO Pleno.
- b) A votação pela não confirmação da autodeclaração se deu por unanimidade, portanto, inexistiu dúvidas quanto a não confirmação da autodeclaração.
- c) Por fim, cumpre-nos esclarecer que apesar de termos que homologar o número de candidatos abaixo, independente do número de cargos vagos e que compõem o edital, neste primeiro momento só serão aprovados e classificados os 04 (quatro) primeiros aprovados e classificados. Entretanto, faz-se mister destacar o determinado no art. 16 e anexo II do decreto 6.944 de 21/08/2009:

ANEXO II
QUANTIDADE DE VAGAS X NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATOS APROVADOS

QTDE. DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL POR CARGO OU EMPREGO	NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATOS APROVADOS	NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATOS APROVADOS COTISTAS	POSIÇÕES A OCUPAR PELOS COTISTAS
4	18	4	3, 8, 13 e 18

A COMISSÃO

Campina Grande, 14 de dezembro de 2016.

i Gênero e diversidade na escola: formação de professoras/es em Gênero, Orientação Sexual e Relações Étnico-Raciais. Livro de conteúdo. Versão 2009. – Rio de Janeiro : CEPESC; Brasília : SPM, 2009. __266 p. ISBN 978-85-89737-11-1 1. Gênero. 2. Relações étnico-raciais. 3. Orientação sexual 4. Educação à Distância. 5. Formação profissional. I - Título.